



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.299, de 26 de junho de 2003

Projeto de Lei n.º 5.327.

Autor: Vereador Gerônimo Ciqueira

**DETERMINA A INCLUSÃO DE
CADEIRAS DE RODAS EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
BANCOS E OUTROS, PARA
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

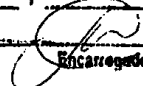
**Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: Lojas,
Supermercados, Shopping Centers, Bancos e outros que se fizerem necessários, deverão
disponibilizar cadeiras de rodas, em suas dependências, para atendimento às pessoas
portadoras de deficiências, no Município de Maceió.**

**Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de até 60(sessenta) dias, a
contar da data da publicação desta Lei, para os estabelecimentos supra mencionados,
disponibilizarem as respectivas cadeiras de rodas.**

**Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de junho
de 2003.**


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
27/06/03

Encarregado

